

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

JOÃO BATISTA MOREIRA PINTO

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

LUCAS AUGUSTO TOMÉ KANNOA VIEIRA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva, Lucas Augusto Tomé Kanno e João Batista Moreira Pinto – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-513-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direitos humanos. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: UMA ANÁLISE DA EDUCAÇÃO ESCOLAR
NOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS BRASILEIRO PARA ADOLESCENTES
INTERNADO**

**SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES: AN ANALYSIS OF SCHOOL EDUCATION
IN BRAZILIAN SOCIO-EDUCATIONAL CENTERS FOR INTERNED
ADOLESCENTS**

Tiago Pereira Cirino ¹
Dorli João Carlos Marques ²
Leonardo Raphael Carvalho de Matos ³

Resumo

Os objetivos centrais da pesquisa foram de analisar o processo das garantias da educação escolar dos adolescentes internados, mas também de pesquisar os aspectos da sua população no sistema socioeducativo brasileiro, com base no SINASE. A metodologia foi levantamento de dados e de forma qualitativa. Deveras, verificou a necessidade da padronização nacional da estruturação escolar dentro dos sistemas socioeducativos brasileiro, assim como a criação do banco de dados nacional sobre a criança e adolescente em medidas socioeducativas e a melhoria dos dados do SINASE.

Palavras-chave: Medidas socioeducativas, Ato infracional, Educação do menor infrator

Abstract/Resumen/Résumé

The main objectives of the research were to analyze the process of guarantees of school education of hospitalized adolescents, but also to research aspects of their population in the Brazilian socio-educational system, based on SINASE. The methodology was legislation, doctrine and data collection and in a qualitative way. Indeed, one can understand the need for national standardization of school structure within the Brazilian socio-educational systems developed for hospitalized adolescents, as well as the creation of the national database on children and adolescents in socio-educational measures and the improvement of SINASE data.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Educational measures, Offense, Education of the minor offender

¹ Mestrando no Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

² Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia pela UFAM (2005) e Doutor em Biotecnologia pela UFAM (2012). É professor Adjunto da UEA. Professor Orientador.

³ Pós-doutorando em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Doutor em Educação pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE). Mestre em Direito pela UNINOVE. Professor Orientador.

INTRODUÇÃO

Os adolescentes brasileiros estão vulneráveis e expostos a violências, assim como podem reproduzi-las em suas relações e chegar a incorrer em atos infracionais. À propósito, o ato infracional torna-se produto de fatores complexos, que perpassam tanto a fase de desenvolvimento como as condições familiares, sociais, culturais e econômicas.

A presente pesquisa procura encontrar resposta para a seguinte questão: qual a percepção da população sobre a educação nos Centros Socioeducativos brasileiro? Para isso, a pesquisa se justifica de grande relevância social e de tema atual, pois irá tratar do “futuro do Brasil”, ora, da educação escolar dos adolescentes internados em medidas socioeducativas.

Para esse mister, os objetivos centrais da pesquisa serão de analisar o processo das garantias da educação escolar dos adolescentes internado, pesquisar os aspectos da sua população no sistema socioeducativo brasileiro, com base no SINASE. A metodologia será documental, legislação, doutrina e de levantamento de dados, assim como de forma qualitativa.

OBJETIVOS: Analisar o processo das garantias da educação escolar dos adolescentes internado nos Centros Socioeducativos brasileiro, e pesquisar, através do banco de dados do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, os aspectos da população de adolescentes internados em medidas socioeducativas.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada na pesquisa foi classificada em: quanto ao procedimento: documental, legislação, doutrina e de levantamento de dados; quanto à abordagem aplicada de forma qualitativa, apesar da análise dos dados não foram desenvolvidos quantitativos; e quanto aos objetivos a pesquisa descritiva.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Em uma análise, ao longo do tempo, sobre os direitos e garantias da criança e do adolescente vêm evoluindo gradativamente. No ano de 1959, por exemplo, os países membros da Organização das Nações Unidas - ONU aprovaram, por unanimidade a Declaração Universal dos Direitos da Criança, apresentando os direitos dos menores como parte integrante e específica dos direitos do homem (BRASIL, 1959).

No Brasil, a Doutrina da Declaração dos Direitos da Criança de 1959 serviu de referência para construção dos direitos da criança e do adolescente na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), conforme ensinamento de Marcílio (1998, p. 50-51) “está positivada

em nossa Carta Constitucional de 1988, principalmente em seus artigos 227, 228 e 229, que seguiram a doutrina da Declaração dos Direitos da Criança, de 1959”.

Nesse prisma, com promulgação da Carta Magna inaugura a utilização do conceito de responsabilidade integrada, em que a família, a sociedade e o Estado são entendidos como entes garantidores da proteção da criança e do adolescente.

A regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos a criança e ao adolescente veio pela lei nº 8.069/90 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990). Vale destacar, assim como o ECA, a Constituição Federal de 1988 foi um importante instrumento de garantias para assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à educação.

Na visão de Mitidiero (2004) a definição de educação “é a capacidade física, intelectual e moral do homem à vida, de forma a bem desfrutá-la individual e socialmente, preservando-a ou tornando-a útil e prazerosa, a si e aos seus semelhantes”.

Destarte, os direitos e garantias fundamentais da criança e adolescente, apesar da evolução gradativa ao longo do tempo, constitui o papel essencial na estruturação da sociedade brasileira, reconhecendo as crianças e os adolescentes como sujeitos plenos de direitos.

PERCEPÇÃO DO DIREITO A EDUCAÇÃO ESCOLAR NOS CENTROS SOCIOEDUCATIVO BRASILEIRO

Consoante o ECA, o adolescente que cometa ato infracional, fica sujeito, a depender da gravidade do ato e de suas condições pessoais, à aplicação de medida socioeducativa, por exemplo, internação em estabelecimento educacional (art. 112, do ECA) (BRASIL, 1990).

O presente estudo, dentre a previsão do ECA, concentrou a pesquisa nos adolescentes internado em Centros Socioeducativos brasileiro. Nesse seguimento, o sistema socioeducativo criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente tem como objetivo promover uma forma desse adolescente reconstruir o seu processo de vida.

Vale ressaltar que a internação é uma medida socioeducativa de privação de liberdade do adolescente, sendo aplicada em ato infracional naqueles casos mais graves.

À propósito, durante o período de internação, a Carta Magna e o ECA garantem ao adolescente direito a educação. Neste passo, “as escolas que atendem adolescentes em conflito com a lei precisam ser especiais, não para mais um estigma, mas para considerar todas as peculiaridades que essa passagem pelo sistema impõe” (PEMSEIS, 2002, p. 98).

Na visão de Ayres (2006) os adolescentes são considerados como um segmento da população de elevada vulnerabilidade, devido à estrutura social encontrada em países como o Brasil.

Nesse contexto, a escola dentro do sistema socioeducativo terá a função de socializar os conhecimentos produzidos pelos adolescentes na busca da “construção de uma educação que dê conta do dia a dia de todo o desenvolvimento individual e coletivo dos processos de socialização e educação do adolescente” (GONZALEZ, 2006, p. 44).

É possível, assim, observar que a escola tem a capacidade de contribuir para a construção e a reconstrução do adolescente em medidas socioeducativas, especialmente, quando envolve a interdisciplinaridade dos conteúdos escolares com os artísticos, culturais e ocupacionais podendo alcançar resultados positivos.

Por outro lado, o desafio do modelo de implantação e estruturação educacional em todos os Centros Socioeducativos brasileiro surge, para cada Estado, em razão dos diferentes gerenciamentos de cada Órgão estadual.

Logo, a construção efetiva da educação escolar para adolescente internados nos sistemas socioeducativos irá ocorrer quando houve, primeiramente, uma Política Nacional de Educação Escolar em Medidas Socioeducativas, ou seja, o desenvolvimento educacional dos adolescentes infratores seja realizado com isonomia em cada Estado brasileiro.

Análise dos dados dos sistemas socioeducativos brasileiros com base no SINASE

Para melhor compreensão do estudo, primeiramente, é necessário conhecer o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE criado pela Lei nº 12.594 de 2012 (BRASIL, 2012). O SINASE nasceu a partir das premissas do ECA, com o objetivo de regulamentar as medidas socioeducativas em todo o território nacional.

Ademais, o SINASE “visa à provisão de vagas para o atendimento às medidas socioeducativas por meio de implementação, ampliação, construção, reforma e equipagem de unidade de atendimento socioeducativo” (BRASIL, 2018).

Conforme dados do SINASE (BRASIL, 2020), em 2020, no Brasil havia aproximadamente cerca de 46.193 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa e um total de 304 unidades socioeducativas de meio fechado. A outro tanto, o total de 15 óbitos de jovens e adolescentes em medida socioeducativa.

Nesse prisma, os dados apresentados pelos gestores Estaduais do sistema de medidas socioeducativas de 2021 demonstra haver 19.133 vagas ofertadas nas unidades socioeducativas de meio fechado e com 9.885 adolescentes internos matriculados e frequentes

no sistema de ensino, conforme na Tabela 01. Por outro lado, nesta mesma tabela, é possível observar a triste constatação que ato infracional de maior incidência na medida de privativa de liberdade são o roubo e o furto (BRASIL, 2020).

TABELA 01. Dados do levantamento do SINASE pelos gestores Estaduais em 2021 sobre os adolescentes internados nos sistemas socioeducativos brasileiros.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ATO INFRACIONAL
Total vagas ofertadas nas unidades socioeducativas de meio fechado	19.133	-----
Total de adolescentes internos matriculados e frequentes no Sistema de Ensino	9.885	-----
Total de adolescentes dos internos do sexo masculino com deficiência	134	-----
Total de adolescentes internos do sexo feminino com deficiência	4	-----
Total de adolescentes do sexo masculino no Sistema Socioeducativo com filhos	931	-----
Total de adolescentes do sexo feminino atendidos no Sistema Socioeducativo que possuem filhos	85	-----
Total de adolescentes grávidas 2021	86	-----
Ato infracional de maior incidência na Medida de privativa de Liberdade	----	Roubo e Furto
Ato infracional com maior incidência na medida de restrição de liberdade	----	Roubo e Furto

Fonte: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (BRASIL, 2020).

Aduz ainda da Tabela 01 que existem 931 adolescentes do sexo masculino no sistema socioeducativo com filhos e 85 do sexo feminino atendidos no sistema socioeducativo que possuem filhos. Todavia, há dados significativos sobre 134 adolescentes dos internos do sexo masculino com deficiência, porém 4 do sexo feminino com deficiência (BRASIL, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É mister esclarecer que o adolescente é a perspectiva de contribuição laboral, financeira, educativa e social de uma país. Todavia, alguns aspectos associados a desagregação familiar, vulnerabilidade e a frustração, devido à estrutura social, possibilitam o adolescente a ter acesso as drogas e ao cometimento de ato infracional.

Sob a visão do ordenamento jurídico brasileiro, pode-se compreender que a imputabilidade penal tem início aos dezoito anos. No entanto, a conduta “delituosa” da criança e do adolescente é denominada tecnicamente de ato infracional.

Com efeito, o ato infracional praticado pelo adolescente está sujeito a internação como medida socioeducativa de privação de liberdade. Nesse passo, a presente pesquisas buscou analisar o processo educacional do adolescente internado nos Centros Socioeducativos brasileiro.

Aduz que as unidades de internação são Centros onde adolescentes que cometem atos infracionais ficam internos em tempo integral, assim, há a necessidade latente da padronização nacional da estrutura escolar dentro dos sistemas socioeducativos brasileiro, tal que, desenvolva a criação da Política Nacional de Educação Escolar de internos em medidas socioeducativas.

Apesar das legislações estabelecerem garantias a educação a criança e ao adolescente o acesso a educacional, em alguns Municípios e Estados, nos Centros Socioeducativos ainda é insuficiente para aprendizagem, socialização e, principalmente, para evitar a reincidência dos adolescentes.

Assim, verifica-se também a necessidade da implantação eficaz de banco de dados nacional sobre a criança e o adolescente em medidas socioeducativas, uma vez que os dados obtidos no SINASE ainda são bastante superficiais para obter qualquer tipo de conclusão.

REFERÊNCIAS

AYRES, José Ricardo de C. O jovem que buscamos e o encontro que queremos ser: a vulnerabilidade como eixo de avaliação de ações preventivas do abuso de drogas, DST e AIDS entre crianças e adolescentes, 2006. Disponível em: www.crmariocovas.sp.gov.br/pdf/ideias_29_p015-024_c.pdf. Acesso em: 22 nov. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Governo Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 abr. 2022.

BRASIL. Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF. Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959. Escritório da Representação do UNICEF no Brasil. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 26 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Brasília, DF. Governo Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 27 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Brasília, DF. Governo Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em: 29 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília, DF. Governo Federal, 2018. Brasília, DF. Governo Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/atendimento-socioeducativo>. Acesso em: 03 mai 2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Dados indicadores do SINASE. Brasília, DF. Governo Federal, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/dados-e-indicadores/sinase>. Acesso em: 03 mai de 2022.

GONZALEZ, Alberto Brusa. Experiências socioeducativas bem-sucedidas: subsídios para a discussão de políticas públicas nas unidades de internação socioeducativas (UISE). In: ILANUD et al. (Orgs.). Justiça, adolescente e ato infracional. São Paulo: ILANUD, 2006.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A lenta construção dos direitos da criança brasileira. Século XX. Revista USP, n. 37, 1998, p. 46-57

MITIDIERO, Nei Pires. Comentários ao Código de Trânsito Brasileiro. 1º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 443.

PEMSEIS, Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e de Semiliberdade do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2002. Disponível em: <https://www.fase.rs.gov.br/upload/arquivos/202104/05155032-pemseis-v111-compressed.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2020.